

Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1328

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: canalização de córregos.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

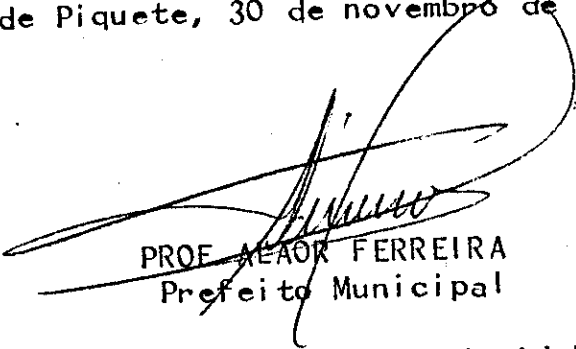
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

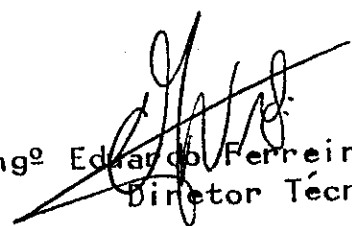
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no re-
ferido convênio correrão por conta de verbas pró-
prias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se neces-
sário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de novembro de 1.989.


PROF. ALECAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e
Publicada no Paço Municipal aos vinte e nove de novembro de /
mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Edmarco Ferreira Nunes
Diretor Técnico



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
DISTRITO E MUNICÍPIO DE PIQUETE

COMARCA DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEL AUGUSTO FLÁVIO DOS SANTOS DALÉCIO
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Col. Luiz Relvas, 361
FONE (0125) 56-1216

CERTIDÃO:-

AUGUSTO FLÁVIO DOS SANTOS DALÉCIO, Es-
crivão Interino do Cartório de Regis-
tro Civil e Anexos das Pessoas Natu-
rais do Distrito e Município de Pique-
te, Comarca de Lorena, Estado de São
Paulo, na forma abaixo, etc...

DECLARATÓRIA E N T I F I C O, a pedido /
feito pelo DD. Prefeito Municipal, Profª Alaor Ferreira, con-
forme Ofício nº546/89, datado de 30 de Novembro de 1.989, que
revendo os Classificadores deste Cartório, neles na Pasta nº02
de Leis e Decretos Municipais verifiquei constar o Registro da
Lei Municipal nº1.328, que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIQUETE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDOS PERDIDOS. NA-
DA MAIS relativamente ao pedido feito. Todo referido é verdade
Piquete, trinta (30) de Novembro de mil novecentos e oitenta e
nove (1.989). Em *[assinatura]* do Cartório de Registro Ci-
vil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito e Município de
Piquete, Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, datilografei,
conferi, subscrevo e assino.

[assinatura]